



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N.º 1.050 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUÇÃO DO
SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE GUATAPAR E D
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuiões legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o servio voluntrio no mbito da Administrao Pblica do Municpio de Guatapar, o qual tem como objetivo estimular e fomentar aes de exerccio de cidadania, solidariedade com o prximo e envolvimento comunitrio, de forma livre e organizada, ficando sua prestao disciplinada pelos termos dispostos na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se servio voluntrio, para os fins desta Lei, a atividade no remunerada, prestada por pessoa fsica a rgos pblicos ou entidades integrantes da Administrao Pblica Municipal, que tenham objetivos cvicos, culturais, educacionais, cientficos, tcnicos, consultivos, recreativos ou de assistncia  pessoa.

Art. 3º - O servio voluntrio no gera vnculo funcional ou empregatcio, tampouco qualquer obrigao de natureza trabalhista, previdenciria ou afm com a Administrao Pblica Municipal.

Art. 4º - Os servidores voluntrios atuaro em regime de cooperao, auxiliando os servidores pblicos titulares de cargos, empregos ou funes pblicas no mbito da Administrao Pblica Municipal de Guatapar.

Art. 5º - Fica vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

I - a admissão do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público que seja de responsabilidade do Município;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas realizadas por este na execução de suas atividades; e

III - a prestação de serviço voluntário pelo menor de 18 anos.

Art. 6º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º - O termo de adesão será formalizado mediante a verificação da capacidade do interessado em prestar o serviço voluntário pretendido e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º - Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação do prestador de serviço voluntário;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

IV - ressalva de que o prestador de servios voluntrios  responsvel pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuzos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar  Administrao Pblica Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente suas aes e/ou omisses, inclusive quando o dano decorrer da interrupo, sem a prvia e expressa comunicao de que trata o pargrafo nico do art. 8 desta Lei.

 3 - A periodicidade e os horrios da prestao do servio voluntrio podero ser livremente ajustados entre o rgo ou entidade municipal e o voluntrio, de acordo com as convenincias de ambas as partes;

 4 - Qualquer alterao no horrio de prestao dos servios dever ser precedida de Termo Aditivo, firmado de comum acordo entre o rgo ou entidade interessada e o prestador do servio voluntrio.

Art. 7 - A prestao de servios voluntrios ter o prazo de durao de at 1 (um) ano, prorrogvel por iguais e sucessivos perodos, a critrio dos interessados, mediante a celebrao de termo aditivo.

Pargrafo nico. O Termo de Adeso poder ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prvia e expressa comunicao, com antecedncia mnima de 72h (setenta e duas horas).

Art. 8 - O termo de adeso ser encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - no forem observadas e respeitadas as normas e princpios que regem a Administrao Pblica, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficincia, bem como a postura cvica e profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

II - o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III - não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV - o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V - por interesse público ou conveniência da administração pública;

VI - por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;

VII - pelo descumprimento das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 9 - Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências, motivações e com os quais tenha afinidade;

II - comprovar a formação profissional necessária, por meio de apresentação de certificado de conclusão de curso, quando o serviço prestado assim exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

III - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação do serviço;

IV - participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre o aperfeiçoamento do mesmo;

V - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

VI - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive solicitar emissão de declarações pela chefia da área em que atuou.

Art. 10 - É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I - prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento, inclusive com relação a eventuais acidentes ocorridos, em decorrência de serviços prestados voluntariamente;

IV - apresentar-se, sob qualquer pretexto, como preposto do órgão ou entidade a que esteja vinculado, salvo na hipótese da efetiva prestação de serviço objeto do termo de adesão firmado.

Art. 11 - Compete aos órgãos e entidades municipais interessados, no âmbito de suas respectivas atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

I - fixar, quando for o caso e em razo de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de servio voluntrio, tais como qualificaes profissionais ou experincia na rea;

II - manter banco de dados atualizado de seus prestadores de servio voluntrio, contendo, no mnimo, nome, qualificao completa, endereo residencial, correio eletrnico, data de incio e trmino do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da sada do corpo de voluntrios, se houver.

Art. 12 - Ao trmino do perodo de prestao do servio voluntrio, desde que no inferior a 1 (um) ms, poder o prestador solicitar  Administrao Pblica a emisso de declarao comprobatria de realizao de suas atividades como servidor voluntrio, a qual ser assinada pelo responsvel do rgo ou entidade municipal onde exerceu suas atividades.

Art. 13 - A seleo, a coordenao e o acompanhamento do corpo de prestadores de servio voluntrio so realizados pelas entidades ou pelos rgos pblicos interessados, nos termos regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Pargrafo nico. Aos prestadores de servio voluntrio para reas ou setores pblicos onde haja a obrigao legal de sigilo das informaes, ser obrigatria a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 14 - As despesas com a execuo dos servios, quando houver, salvo despesas pessoais do prestador de servio voluntrio, correro por conta das dotaes oramentrias prprias de cada entidade ou rgo pblico interessado.

Art. 15 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, ficando revogadas todas as disposies em contrrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL
NA DATA SUPRA.


VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM
Chefe de Gabinete